



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 009/2017 CARTA CONVITE 002/2017

Para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA MENSAL, NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO** convida, nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 22, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94, de 08/06/94, e Lei Federal nº. 9.648, de 27/05/98, aos interessados a apresentarem propostas para a finalidade acima citada, do tipo **MENOR PREÇO, REGIME GLOBAL**.

As propostas deverão ser apresentadas até as **13:30hs do dia 02 de fevereiro de 2017**, no mesmo local de sua abertura, à Rua Manoel Quito, 678, nesta cidade de Lupércio-SP, sendo que logo em seguida será feita a abertura.

I – OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em administração pública a todos os setores do poder executivo, compreendendo pessoal, licitações, contratos, compras governamentais, controle na administração pública, abrangendo tesouraria, bens patrimoniais, almoxarifado, lei de responsabilidade fiscal e adiantamentos.

II – SANÇÕES E PENALIDADES:

2.1. Em casos de mora na execução contratual ou inadimplemento, a Administração poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos itens seguintes:

2.2. Multas moratórias:

2.2.1. De cem reais (R\$ 100,00), por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente pela Administração ou pelo não encaminhamento de orientação oportuna.

2.3. Multas pela inexecução parcial ou total:

2.3.1. Pela inexecução parcial do contrato a Administração poderá impor multas de até cinco por cento (5%) do valor do contrato.

2.3.2. Pela inexecução total a multa poderá ser de até dez por cento (10%) do valor do contrato.

2.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

2.3.4 Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

3. As multas serão aplicadas pelo Prefeito, que estabelecerá o seu valor em face da gravidade da infração e dos prejuízos causados ao serviço público.

III – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3. O pagamento referente a prestação de serviços, será efetuado em 11 (onze) parcelas, mensais, sendo o primeiro pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a assinatura do presente ajuste e as demais assim sucessivamente.

3.1 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, que serão entregues no setor de Compras, desta Prefeitura.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente, na forma do Parágrafo 3º, do Artigo 22, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, Lei Federal nº. 8.883/94 e Lei Federal nº. 9.648 de 27/05/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

V – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5. Dos documentos para a fase de habilitação deverão ser apresentados mediante os certificados correspondentes, os quais poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, sendo:

a)-Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizados e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, cópia devidamente autenticada;

b)-Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, em sua via original, Internet ou cópia devidamente autenticada;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos previdenciários federais e dívida ativa da União, dentro do prazo de validade, em sua via original, internet ou através de cópia devidamente autenticada;

d)-Certificado de Regularidade para com o FGTS – CRF, dentro do prazo de validade, em sua via original, Internet ou através de cópia devidamente autenticada;

e)-Declaração de Situação regular perante ao Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo.

f)-Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, até a presente data, conforme modelo anexo;

g)-Carta de Preposto (em caso de representante do proponente).

h)- Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, a Prefeitura exige ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Declaração de atendimento do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal;

5.1 - Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.2 Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data assinada para o recebimento dos envelopes.

5.3 Os documentos deverão ser entregues em envelope opaco, lacrado, consignando em caracteres legíveis, o nome e a qualificação do proponente e os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
- Rua Manoel Quito, 678
- CONVITE N.002/2017
- ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

VI – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6. A proposta deverá ser datilografada ou impressa em uma via, sem rasuras ou emendas em quaisquer lugares, entrelinhas, bem como condições escritas à margem, redigida em idioma nacional, datando e assinando ao final.

6.1 Deverá conter o nome ou a razão social da empresa, CNPJ (MF), Inscrição Estadual, telefone e endereço completo.

6.2 A proposta deverá conter preço mensal bem como valor global, ofertado em algarismos, expresso em moeda nacional e também por extenso, apurado na data da apresentação da proposta, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e já



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

computados os lucros da licitante, sendo estes valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

- 6.3 A Comissão de Licitações poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes a composição de preços, bem como demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 6.4 Deverá constar da proposta todas as características dos serviços a serem prestados, ou seja, os dados necessários para a perfeita caracterização dos serviços descritos no objeto deste Convite.
- 6.5 Conterá, ainda, a proposta validade de no mínimo 30 (trinta) dias.
- 6.6 Devidamente preenchidas, as propostas serão entregues em envelope opaco e fechado, consignando, em caracteres legíveis, o nome e a qualificação do proponente e, a seguinte indicação:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
- Rua Manoel Quito, 678
- CONVITE N. 002/2017
- ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

VII – JULGAMENTO:

- 7 A licitação deverá ser processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
 - 7.1 A abertura dos envelopes contendo documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.
 - 7.2 Primeiramente será feita a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação.
 - 7.3 Em seguida será feita a devolução dos envelopes de proposta fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
 - 7.4 Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
 - 7.5 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.
 - 7.6 Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
 - 7.7 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Municipal de Licitação.
 - 7.8 O julgamento desta Carta Convite será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 014/2017 de 05/01/2017.
 - 7.9 As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço.
 - 7.10 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
 - 7.11 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará na forma do Parágrafo 2º., do Artigo 45, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, Lei Federal nº. 8.883/94 e Lei Federal nº. 9.648 de 27/05/98, ou seja, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado outro procedimento.
 - 7.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências legais e, as deste Edital, no todo ou em parte.
 - 7.13 O julgamento e a homologação só produzirão efeito após adjudicadas pelo Senhor Prefeito Municipal.
 - 7.14 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas dos vícios que determinaram a inabilitação ou a desclassificação.

VIII – DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

- 8 A contratante convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de cinco dias consecutivos, proceder a assinatura do contrato.
- 8.1 Se, decorrido este prazo, a licitante vencedora não comparecer, sofrerá sanções previstas na Lei Federal 8666/93 e neste Edital, podendo a Contratante convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, as demais licitantes, para que uma delas assine o contrato nas mesmas condições previstas pela primeira, inclusive quanto aos preços ajustados.
- 8.2 A minuta do contrato integrará este Edital, como anexo, independentemente de transcrição.
- 8.3 Do contrato regulado por este Edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes, relativos aos serviços objeto da licitação.

IX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9 A despesa correrá a conta das verbas orçamentárias: -

- 0201/ 020101/ 04 122 0021 2002 0000/ 3.3.90.35.00/ 017 - Gabinete do Prefeito e Dependências/ Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências/ Serviços de Consultorias –

- 0204/ 020401/ 04 123 0091 2047 0000/ 3.3.90.35.00/ 077 – Secretaria Municipal da Fazenda/ Manutenção do Departamento de Contabilidade / Serviços de Consultorias –

- 0205/ 020501/ 04 122 0101 2055 0000/ 3.3.90.35.00/ 100 - Secretaria Municipal de Administração/ Manutenção do Departamento de Administração/ Serviços de Consultorias –

- 0207/ 020701/ 12 122 0131 2080 0000/ 3.3.90.35.00/ 140 – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo – Educação/ Serviços de Consultoria – Rec. Esp. Salário Educação -

- 0209/ 020901/ 10 122 0191 2040 0000/ 3.3.90.35.00 / 325 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde/ Manutenção das Atividades do Departamento de Administração da Saúde/ Serviços de Consultoria -

- 0210/ 021002/ 08 244 0251 2088 0000/ 3.3.90.35.00/ 450 - Secretaria Municipal do Bem Estar Social/ Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo – Assistência Social/ Serviços de Consultoria -

- 0212/ 021201/ 04 122 0291 2091 0000/ 3.3.90.35.00/ 498 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços/ Manutenção do Departamento de Projetos e Obras/ Serviços de Consultoria -

- 0212/ 021202/ 26 782 0301 2092 0000/ 3.3.90.35.00/ 549 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços/ Manutenção do Departamento de Serviços Rodoviários/ Serviços de Consultoria -

X – RECURSOS:

- 10 Dos atos decorrentes da aplicação deste Edital, caberão recursos administrativos na forma do Artigo 109, da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, Lei Federal nº. 8.883/94 e Lei Federal nº. 9.648 de 27/05/98, serão dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal.

XI - CRITÉRIO DE REAJUSTE

11. Nos termos da legislação vigente, os preços serão reajustáveis a cada doze meses, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor período possível, pela variação do INPC-IBGE, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas.

XII - VIGÊNCIA

12. O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, de acordo com artigo 57, inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13 Esta licitação em modalidade de CARTA CONVITE é processada e julgada com observância ao Artigo 43 da legislação citada. No critério para efeito de adjudicação da aquisição dos bens serão consideradas todas as circunstâncias que resultem vantagens para a Administração, levando-se em conta a qualidade, rendimentos, preços, pagamentos, prazos e outras constantes de Lei.

13.1 A adulteração do objeto licitado ou modificação do mesmo, sem prévio consentimento da Administração Municipal, acarretará as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, Lei Federal nº. 8.883/94 e Lei Federal nº. 9.648 de 27/05/98, sem prejuízos de outras sanções previstas em Lei ou regulamento.

13.2 Os interessados poderão obter, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no horário das 8 às 11hs e das 13 às 17hs, de segunda à sexta, quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos de que necessitarem para perfeito entendimento do objeto desta licitação, bem como cópia deste Edital, se for o caso.

13.3 O adjudicado terá o prazo de 05 (cinco) dias contados na forma da cláusula anterior, para apresentar as observações que julgar cabíveis, com referência à substituição do instrumento licitado, prevista no Artigo 62, da referida Lei. E, para que ninguém alegue ignorância é o presente Edital publicado por afixação em local acessível ao público, na forma do Artigo 159, da Lei Orgânica do Município.

Lupércio, 25 de janeiro de 2017.

.....
VINICIUS MARTTOS PUTTI
Pres. Da Comissão de Licitação

ANEXO I

“CONTRATO Nº 000/2017”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA MENSAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPERCIO E A EMPRESA RED SEA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Lupércio, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Manoel Quito, nº 678, nesta cidade de Lupércio -SP, inscrita no CNPJ. sob n.º 44.518.397/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr ANÉZIO KEMP**, e a empresa, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP nº, Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, representada por seu Sócio,, portador da cédula de identidade nº, CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o contrato que se rege as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em administração pública a todos os setores do poder executivo, compreendendo pessoal, licitações, contratos, compras governamentais, controle na



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

administração pública, abrangendo tesouraria, bens patrimoniais, almoxarifado, lei de responsabilidade fiscal e adiantamentos.

CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$ (.....), sendo o valor mensal de R\$ (.....).

3.2 - Os preços avençados nesta cláusula, nos termos da legislação vigente serão reajustáveis anualmente pela variação do INPC-IBGE, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor período possível.

3.3 - Os valores das multas estipuladas na cláusula 7 serão reajustados nas mesmas datas e proporção dos reajustamentos dos preços contratuais.

3.4 - Quando a contratante não fizer os pagamentos dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação “pro rata die” do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de cinco por cento (5%).

CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

4.2 - Este contrato vigorará a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

4.3 - Os serviços de Consultoria e Assessoria se iniciarão com a vigência do contrato.

4.4 - Prestação de serviços de assessoria e consultoria à Contratante no que se refere ao encaminhamento de orientações nas áreas acima apontadas, em função da edição de novas leis e normas editadas, bem como em razão das Instruções, Súmulas, posicionamentos e demais atos administrativos emanados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

4.5 - A empresa Contratada deverá prestar assessoria e consultoria à Contratante no seguinte roteiro:

4.5.1 - as consultas serão formuladas pela Contratante à Contratada nos dias úteis, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, mas sempre formalizadas através de e-mail;

4.5.2 - as orientações poderão ser dadas verbalmente e/ou por escrito, assim como as respostas às consultas desse modo formuladas, mas sempre formalizadas por escrito;

4.5.3 - a Contratante pretende formular consultas que demandem 32 (trinta e duas horas) horas mensais de atendimento:

Consulta oral por telefone	Equivale sempre há uma hora
Consulta oral pessoal	Equivale sempre há duas horas
Consulta escrita	Equivale sempre há duas horas
Participação em curso ou palestra	Equivale sempre há quatro horas
Assessoria e Consultoria “in loco”	Equivale a quantidade de horas efetivamente prestadas

4.5.5 - A empresa Contratada deverá acompanhar todos os processos de interesse da Contratante junto ao E. Tribunal de Contas do Estado, apresentando todas as defesas pertinentes previstas na Lei Complementar 709/93 e no Regimento Interno da citada Corte de Contas, em razão de atos administrativos ocorridos durante a vigência do ajuste até o trânsito em julgado.

4.7 - A empresa Contratada responderá por todos os Serviços Jurídicos da Prefeitura, através do seu representante legal, João Paulo Kemp Lima - OAB/SP N° 355.356.

4.7 - A Contratante designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA 5 - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.

5.1 - As despesas decorrentes do contrato onerarão, neste exercício de 2017, à conta da dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

- 0201/ 020101/ 04 122 0021 2002 0000/ 3.3.90.35.00/ 017 - Gabinete do Prefeito e Dependências/ Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências/ Serviços de Consultorias –
- 0204/ 020401/ 04 123 0091 2047 0000/ 3.3.90.35.00/ 077 – Secretaria Municipal da Fazenda/ Manutenção do Departamento de Contabilidade / Serviços de Consultorias –
- 0205/ 020501/ 04 122 0101 2055 0000/ 3.3.90.35.00/ 100 - Secretaria Municipal de Administração/ Manutenção do Departamento de Administração/ Serviços de Consultorias –
- 0207/ 020701/ 12 122 0131 2080 0000/ 3.3.90.35.00/ 140 – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo – Educação/ Serviços de Consultoria – Rec. Esp. Salário Educação -
- 0209/ 020901/ 10 122 0191 2040 0000/ 3.3.90.35.00 / 325 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde/ Manutenção das Atividades do Departamento de Administração da Saúde/ Serviços de Consultoria -
- 0210/ 021002/ 08 244 0251 2088 0000/ 3.3.90.35.00/ 450 - Secretaria Municipal do Bem Estar Social/ Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo – Assistência Social/ Serviços de Consultoria -
- 0212/ 021201/ 04 122 0291 2091 0000/ 3.3.90.35.00/ 498 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços/ Manutenção do Departamento de Projetos e Obras/ Serviços de Consultoria -
- 0212/ 021202/ 26 782 0301 2092 0000/ 3.3.90.35.00/ 549 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços/ Manutenção do Departamento de Serviços Rodoviários/ Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA 6 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetido, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS

7.1 - Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

7.2 - Multas moratórias:

7.2.1 - De cem reais (R\$ 100,00), por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente, pela contratante ou pelo não encaminhamento de orientação oportuna.

7.3. Multas pela inexecução parcial ou total:

7.3.1 Pela inexecução parcial do contrato a contratante poderá impor multas de até cinco por cento (5%) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.

7.3.2. Pela inexecução total a multa poderá ser de até vinte por cento (10%) do valor do contrato.

CLÁUSULA 8 - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 - A contratada reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA 10 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

10.1 - A execução contratual e todos as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhe aplicado a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 11 – DA VINCULAÇÃO DO PRESENTE AJUSTE

11.1 - O presente contrato será celebrado de acordo com Processo de Licitação Nº 000/2017, Carta Convite Nº 000/2017.

CLÁUSULA 12 - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Garça/SP, para soluções de qualquer pendência oriunda deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim, juntamente com 03 (três) testemunhas no presente Ato.

Lupércio, 00 de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2017.

.....
ANÉZIO KEMP
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Referente a licitação nº CARTA CONVITE nº 002/2017.

....., CNPJ nº., sediada na,
....., Centro, CEP nº, na cidade de, Estado de,
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

.....
Nome e número do RG.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Referente a licitação nº CARTA CONVITE nº 002/2017

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e do C. P. F. Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho do ano de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).

....., de de 2017.

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Referente a licitação nº CARTA CONVITE nº 002/2017.

....., inscrita no CNPJ nº, sedeadada na
....., Centro, CEP nº, na cidade de,
Estado de, declara que recebeu os documentos da presente licitação, bem como,
tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento
das obrigações exigidas.

....., 00 de de 2017.

.....
(representante legal)